

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.036.144-6

DATA: 17/04/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 258/2025

APROVADO EM 08/04/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
LYSIMACO FERREIRA DA COSTA

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial. Parecer Favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e aos docentes dos componentes curriculares de Arte, Sociologia e Física.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.036.144-6

Em 26/03/2025, o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul encaminhou a relação dos docentes não indicados no processo, a qual foi anexada ao protocolado.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

- Certificado de Conformidade n° 413740880320240072  
Vigência: 29 de julho de 2025
- Licença Sanitária: Data: 05/03/2024  
Vigência: 05/03/2025

Cabe observar que o Parecer CEE/CEMEP n.º 207/2025, de 12/03/2025, alterou o Perfil de Conclusão de Curso e a Matriz Curricular do referido curso.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, fl. 1373:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.036.144-6

MATRIZ CURRICULAR - PADRÃO - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL											
ITINERÁRIO FORMATIVO DE TÉCNICO AGRÍCOLA - CAE1											
NRE: 03 - NRE AM SUL		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		TURNO: Integral		C.H. Total: 4.000 horas e 133 horas de estágio supervisionado					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00417 - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LYSIMACO FERREIRA DA COSTA											
ENDEREÇO: BR 116 - KM 206 - Bairro: TIJUCO PRETO - RIO NEGRO/PR											
TELEFONE: 47-3645-2144											
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná											
CURSO: Técnico Agrícola Integrado ao Ensino Médio											
FORMA: Gradativo											
DIDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (FGB)	ÁREAS DO CONHECIMENTO		Componente Curricular		1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE			
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		ARTE	57	0	0				
				EDUCAÇÃO FÍSICA	57	0	0	67			
				LÍNGUA INGLESA	67	0	67	0			
				LÍNGUA PORTUGUESA	100	100	100	133			
				Filosofia	67	0	0	0			
				Geografia	67	0	67	0			
				HISTÓRIA	67	66	0	0			
				SOCIOLOGIA	0	66	0	0			
				MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	100	100	133			
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS		FÍSICA	66	0	67				
				QUÍMICA	66	67	0				
				BIOLOGIA	66	67	0				
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24	18	12				
		TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			800	600	400				
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA (PFO)				Componente Curricular		1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE			
				Projeto de Vida		T	P	T	P	T	P
				Educação Financeira		67	0	33	0	33	0
						33	0	33	0	33	0
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA						3	2	2			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA						100	66	66			
ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO (IPO)				Componente Curricular		1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE			
TÉCNICO AGRÍCOLA						T	P	T	P	T	P
DIDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO TÉCNICO AGRÍCOLA - CAE	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO EM TÉCNICO AGRÍCOLA II	Agroecologia e Gestão Ambiental		0	0	0	0	67	0	
			Agropecuária, Administração e Extensão Rural e Culturais		0	0	0	0	133	0	
			Horticultura		0	0	34	33	34	33	
			Informática Aplicada		67	0	0	0	0	0	
			Infraestrutura Rural		34	33	34	33	34	33	
			Introdução à Agricultura		67	0	0	0	0	0	
			Agroindústria		34	33	33	33	0	0	
			Manejo e Conservação do Solo		0	0	33	33	34	33	
			Prática Agropecuária		0	100	0	100	0	100	
			Zootecnia		33	33	67	33	67	33	
		Agricultura		0	0	34	33	67	66		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO						13	18	22			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO						434	600	734			
ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO - TÉCNICO AGRÍCOLA				Componente Curricular		1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE			
				Agroindústria Aplicada*		0	0	34	33	67	66
				Meio Ambiente e Energias Renováveis*		0	0	34	33	67	66
				Mecanização Agrícola e Topografia*		0	0	34	33	67	66
				Zootecnia Aplicada*		0	0	34	33	67	66
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO						0	2	4			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO						0	67	133			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA						24	18	12			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA						3	2	2			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO						13	18	22			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO						0	2	4			
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS 3.3						40	40	40			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA						800	600	400			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA						100	66	66			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO						434	600	734			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO						0	67	133			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL						1334	1333	1333			
4000 ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO						0	67	66			

1 Matríz Curricular de acordo com a LDB 9394/96.  
2 Para 1ª série serão ofertadas turno Integral, com 05 aulas na 2ª e 6ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira, totalizando 40 aulas semanais.  
3 Para 2ª e 3ª série serão ofertadas turno Integral, com 05 aulas na 2ª e 6ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira, totalizando 40 aulas semanais, acrescidas de atividades de estágio supervisionado obrigatório, que deverão ser executadas em contraponto.  
\* O Aluno deverá cursar obrigatoriamente 01 componente curricular eletivo, que será ofertada pela escola, conforme a escolha da comunidade escolar. As atividades práticas serão desenvolvidas conforme a prática docente.

  
**Marcio Castelhana**  
 Diretor Geral  
 RG nº 4.753.012-1 - Res. nº 3304/21  
 DOE nº 10997 de 12/08/2021

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.036.144-6

A coordenação do curso e o supervisor de Estágio Supervisionado possuem graduação para as respectivas funções de atuação. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, à exceção do docente de Arte e Sociologia, licenciado em História, e do professor de Física, licenciado em Ciências Biológicas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade possui validade até 29/07/2025, e a Licença Sanitária venceu em 05/03/2025, com o processo em trâmite.

Em relação aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, em 14/02/2025, o que segue, fl. 1383:

Informamos que os Relatórios Finais do Curso Técnico Agrícola – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, do Centro Estadual de Educação Profissional Lysimaco Ferreira da Costa, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul, cuja oferta iniciou em 2022, dentro da vigência da Autorização de Funcionamento Res. nº 6214/2021 DOE 20/12/2021, encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR, e não foram validados por esta CDE/SEED em virtude de o curso não ter sido reconhecido.

Quanto ao experimento apresentado, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

**Art. 42.** No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á **após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.** (grifo nosso)

Por sua vez, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022 que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

**Art. 9º** As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.036.144-6

**I** - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

**II** - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

**III** - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

**IV** – após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e (grifo nosso)

[...]

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso, como Experimento Pedagógico.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Centro Estadual Educação Profissional Lysimaco Ferreira da Costa	Rio Negro/ Área Metropolitana Sul	N.º 1660, de 19/04/2017 Prazo: 01/01/2017 a 31/12/2026	N.º 6214, de 16/12/2021, Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais três anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) providenciar docentes dos componentes curriculares de Arte, Sociologia e Física.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.036.144-6

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, como Experimento Pedagógico.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP